

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL



12.ª Sessão ordinária

Presidência do capitão J. Joaquim Gonçalves.
Secretario H. Saturnino de Seixas.

Aos 20 de Junho de 1890, nesta Villa da Bocaina, Estado de S. Paulo, presentes os cidadãos intendentes capitão José Joaquim Gonçalves, Bento Alves de Moura Coelho, Joaquim Silveiro da Fonseca Queiroz, Crispim Fernandes de Souza e Luiz Rodrigues Moreira, na sala das sessões ás 11 horas da manhã, abre-se a sessão depois de se a acta da sessão anterior que é approvada.

Expediente

O cidadão presidente traz ao conhecimento da Intendencia que firmou contracto com o cidadão Joaquim da Silva Reis, de parte de uma casa de propriedade deste, para servir de sala das sessões da municipalidade e para tribunal do jury, com as dependencias precisas para o dito fim, contracto que firmou mediante as seguintes bases: preço 50\$000 mensaes, devendo a municipalidade mandar fazer á sua custa os reparos de que o mesmo predio precisar, alterar as divisões, podendo derribar paredes, ficando, porem, obrigado a repor tudo no antigo estado, quando tenha de deixar o referido predio se assim o exigir o locatario.

—Lê-se um officio do Dr. Frederico Abranches em resposta ao pedido que, em data de 28 do mez findo, lhe dirigi esta Intendencia, relativamente ao uso temporario de uma penna d'agua, retirada do deposito que aqui serve para o abastecimento das machinas da E. F. São Paulo & Rio de Janeiro. Nessa resposta nega o Dr. Frederico Abranches a autorização pedida, baseado no parecer que junta do Dr. Ignacio Wallace de Gama Cochrane, inteirada.

—Expede-se dous officios ao Dr. Governador do Estado, um acompanhando a copia authentica do Regulamento do cemiterio, e outro consultando-o se é lícito a esta Intendencia dar applicação ás

pedras, depositadas no lugar da matriz desta Villa, na construção da projectada casa da camara.

Exgotado o expediente, o cidadão presidente suspende a sessão, ás 4 horas da tarde do que para constar, lavrou-se esta

En, Manoel Saturnino de Seixas, secretario, a escrevi.

José Joaquim Gonçalves

Presidente

Joaquim Silveiro da F. Queiroz

Crispim Fernandes de Souza

Luiz Rodrigues Moreira

NOTICIARIO

Parabens

Fazem Annos.

A 22 o sr. Dr. Americo Brazileiro da Costa Moreira, illustrado advogado da cidade de Vasouras.

A 26, a Exma. sra. D. Anna Ignacia de Macedo.

A 26, a Exma. sra. D. Augusta Freire Guimarães, digna esposa do sr. Lindolpho Guimarães.

A 27, o joven Carlos, filho do sr. João Ferreira de Meilo.

A 27, a Exma. sra. D. Belarmina de Souza Ferreira, genhissima sobrinha e tutelada do sr. Barão de Guapy.

Fallecimento. —A 5 do corrente falleceu na capital federal victima de uma pneumonia dupla, o sr. Eduardo Rufino Fructuoso Gomes.

A sua Exma. familia enviamos os nossos pesames por tão infausto passamento.

Collector. —O sr. alferes Antonio Camillo Leillis pediu demissão do cargo de collector das rendas do Estado, que tão dignamente exercia nesta villa.

Fallecimento. — Falleceu a 20 do corrente em Guaratinguetá a joven D. Guilhermina, interessante filha do sr. conselheiro Rodrigues Alves.

A interessante menina contava apenas 13 annos de idade e fazia as delicias de seus dignos pais que tanto a estremeçavam.

Ao sr. conselheiro Rodrigues

Alves e á sua Exma. familia enviamos sentidos pesames.

«Echo Municipal»

Com o seu numero de 12 do corrente completou este nosso estimado collega o seu 11.º anno de existencia.

O *Echo Municipal* tem sido um dos mais e-forçados luctadores em favor do progresso e de todos os melhoramentos que tem tido esta villa e seu municipio, e a elle deve a Villa da Bocaina grande parte da independencia e aliciez que hoje ostenta no Estado de S. Paulo.

Que o collega e ninho por largos annos a honrar-nos com a sua esclarecida intelligencia, lacs são os nossos ardentes votos.

«Tribuna do Norte»

Entrou em seu 2.º anno de vida este illustrado órgão de publicidade, da Pindamonhangaba, que com todo o civismo tem sabido defender os interesses de seu municipio.

Ao illustrado collega desejamos a continuação de muitos annos sempre felizes.

Aos Nossos Collegas

Não temos expressões bastantes para agradecermos aos nossos estimados collegas, de imprensa as palavras affectuosas que nos tem dispensado pelo 7.º anniversario da *Gazeta da Bocaina*.

A todos manifestamos a nossa mais intima gratidão.

Casamento Civil.

Deve effectuar-se breve nesta villa o primeiro casamento civil. No proximo numero daremos os nomes dos contrahentes das testemunhas e mais circumstancias do acto.

Intendencia Municipal.

Estão concluidas as obras de melhoramentos, pintura e forração de papel que a intendencia mandou fazer na casa que tem de servir para as suas sessões.

O sr. presidente da mesma intendencia foi á capital federal fazer a compra da mobilia e outros utensilios para ornamento

da sala e seus compartimentos. Só falta agora a instalação do fóro. E que venha isso com a maxima brevidade.

Fallecimento. — Falleceu em sua fazenda neste municipio a Exma. sra. D. Maria Mendes de Carvalho, veneranda esposa do sr. capitão José Rodrigues da Motta Loutinho, a quem e á Exma. familia damos os nossos pesames.

Fallecimentos.

Falleceu a 6 do corrente em Rio Novo deste Estado, D. Ernestina Wernek Leite Ribeiro, virtuosa esposa do sr. Dr. Alberto Leite Ribeiro.

A indolosa senhora contava apenas 27 annos de idade.

A sua Exma. familia damos os nossos pesames.

—Em Lorena falleceu no dia 14, victima de antigos padecimentos, o joven sr. Carlos Alberto da Cunha Magalhães filho do sr. Victorino Almeida da Cunha e conceituado negociante estabelecido nessa cidade.

A seus inconsolaveis pais enviamos os nossos pesames.

Regulamento Eleitoral

Continuação

III—Do Processo da Eleição

Art. 31. É vedado á mesa fazer quaesquer averiguações sobre as cedulas; ao recebelas, apenas poderá observar ao elector que a sua cedula não está fechada ou que falta-lhe o rotulo.

Art. 32. Lançadas as cedulas uma após outra, na urna, o elector assignará o seu nome em livro para esse fim destinado.

Esse livro será fornecido pela camara ou intendencia municipal e será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo presidente da camara ou intendencia ou pelo vereador ou intendente por elle designado.

No caso de não saber ou não poder o elector escrever o seu nome, escreverá em seu logar outro por elle indicado e convidado pelo presidente, o que deverá constar da acta.

Art. 33. Terminada a votação, e logo após a assignatura do ultimo elector, a mesa fará lavar e assignará um termo em que se declare o numero de elei-

GAZETA DA BOCAINA

Assinatura
POR ANNO. 18\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assinatura
POR ANNO. 10\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL



13.ª Sessão ordinária.

Presidência do capitão J. Joaquim Gonçalves.
Secretario M. Saturnino de Seixas.

Aos 20 de Junho de 1890, nesta Villa da Bocaina, Estado de S. Paulo, presentes os cidadãos intendentes capitão José Joaquim Gonçalves, Bento Alves de Moura Coelho, Joaquim Silverio da Fonseca Queiroz, Chrispim Fernandes de Souza e Luiz Rodrigues Moreira, na sala das sessões ás 11 horas da manhã, abre-se a sessão depois de se a acta da sessão anterior que é approvada.

Expediente

O cidadão presidente traz ao conhecimento da Intendencia que firmou contracto com o cidadão Joaquim da Silva Reis, de parte de uma casa de propriedade deste, para servir de sala das sessões da municipalidade e para tribunal do jury, com as dependencias precisas para o dito fim, contracto que firmou mediante as seguintes bases: preço 50\$000 mensaes, devendo a municipalidade mandar fazer á sua custa os reparos de que o mesmo predio precisará, alterar as divisões, podendo derribar paredes, ficando, porem, obrigado a repôr tudo no antigo estado, quando tenha de deixar o referido predio se assim o exigir o locatario.

— Lê-se um officio do Dr. Frederico Abranches em resposta ao pedido que, em data de 28 do mez findo, lhe dirigio esta Intendencia, relativamente ao uso temporario de uma penna d'agua, retirada do deposito que aqui serve para o abastecimento das machinas da E. F. São Paulo & Rio de Janeiro. Nessa resposta nega o Dr. Frederico Abranches a autorização pedida, baseado no parecer que junta do Dr. Ignacio Wallace de Gama Cochrane. Inteira da.

— Expede-se dous officios ao Dr. Governador do Estado, um acompanhando a copia autentica do Regulamento do cemiterio, e outro consultando-o se é lícito a esta Intendencia dar applicação ás

pedras, depositadas no lugar da matriz desta Villa, na construção da projectada casa da camara. Exgotado o expediente, o cidadão presidente suspende a sessão, ás 4 horas da tarde do que para constar, lavrou-se esta

En, Manoel Saturnino de Seixas, secretario, a escrevi.

José Joaquim Gonçalves

Presidente

Joaquim Silverio da F. Queiroz

Chrispim Fernandes de Souza

Luiz Rodrigues Moreira

NOTICIARIO

Parabens

Fazem Annos.

A 22.º o sr. Dr. Americo Brazileiro da Costa Moreira, illustrado advogado da cidade de Vasouras.

A 26.ª a Exma. sra D. Anna Augusta de Macedo.

A 26.ª a Exma. sra. D. Augusta Freire Guimarães, digna esposa do sr. Lindolpho Guimarães.

A 27.º o joven Carlos, filho do sr. João Ferreira de Meilo.

A 27.ª a Exma. sra. D. Belarmina de Souza Ferreira, genhissima sobrinha e tutelada do sr. Barão de Guapy.

Fallecimento. — A 5. do corrente falleceu na capital federal victima de uma pneumonia dupla, o sr. Eduardo Rufino Fructuoso Gomes.

A sua Exma. familia enviámos os nossos pesames por tão infausto passamento.

Collector. — O sr. alferes Antonio Camillo Leillis pediu demissão do cargo de collector das rendas do Estado, que tão dignamente exercia nesta villa.

Fallecimento. — Falleceu a 20 do corrente em Guaratinguetá a joven D. Gailhermina, interessante filha do sr. conselheiro Rodrigues Alves.

A interessante menina contava apenas 13 annos de idade e fazia as delicias de seus dignos pais que tanto a estremeçiam.

Ao sr. conselheiro Rodrigues

Alves e á sua Exma. familia enviámos sentidos pesames.

«Echo Municipal»

Com o seu numero de 12 do corrente completou este nosso estimado collega o seu 11.º anno de existencia.

O *Echo Municipal* tem sido um dos mais e-forçados luctadores em favor do progresso e de todos os melhoramentos que tem tido esta villa e seu municipio, e a elle deve a Villa da Bocaina grande parte da independencia e alizez que hoje ostenta no Estado de S. Paulo.

Que o collega e unido por largos annos a illuminar-nos com a sua esclarecida intelligencia, lacs são os nossos ardentes votos.

«Tribuna do Norte»

Entrou em seu 2.º anno de vida este illustre orgão de publicidade, da Pindamonhangaba, que com todo o civismo tem sabido defender os interesses de seu municipio.

Ao illustre collega desejamos a continuação de muitos annos sempre felizes.

Aos Nossos Collegas

Não temos expressões bastantes para agradecermos aos nossos estimados collegas, de imprensa as palavras affectuosas que nos tem dispensado pelo 7.º anniversario da *Gazeta da Bocaina*.

A todos manifestamos a nossa mais intima gratidão.

Casamento Civil.

Deve effectuar-se breve nesta villa o primeiro casamento civil. No proximo numero daremos os nomes dos contrahentes das testemunhas e mais circumstancias do acto.

Intendencia Municipal.

Estão concluidas as obras de melhoramentos, pintura e forração de papel que a Intendencia mandou fazer na casa que tem de servir para as suas sessões.

O sr. presidente da mesma Intendencia foi á capital federal fazer a compra da mobilia e outros utensilios para ornamen-

tação da sala e seus compartimentos. Só falta agora a instalação do fóto. E que venha isso com a maxima brevidade.

Fallecimento. — Falleceu em sua fazenda neste municipio a Exma. sra. D. Maria Mendes de Carvalho, veneranda esposa do sr. capitão José Rodrigues da Motta Coutinho, a quem e á Exma. familia damos os nossos pesames.

Fallecimentos.

Falleceu a 6 do corrente em Rio Novo deste Estado, D. Ernestina Wernek Leite Ribeiro, virtuosa esposa do sr. Dr. Alberto Leite Ribeiro.

A indolosa senhora contava apenas 27 annos de idade.

A sua Exma. familia damos os nossos pesames.

— Em Lorena falleceu no dia 14, victima de antigos padecimentos, o joven sr. Carlos Alberto da Cunha Magalhães filho do sr. Victorino Almeida da Cunha e conceituado negociante estabelecido nessa cidade.

A seus inconsolaveis pais enviámos os nossos pesames.

Regulamento Eleitoral

Continuação

III—Do Processo da Eleição

Art. 31. E' vedado á mesa fazer quaesquer averiguações sobre as cedulas; ao recebelas, apenas poderá observar ao elector que a sua cedula não está fechada ou que falta-lhe o rotulo.

Art. 32. Lançadas as cedulas uma após outra, na urna, o elector assignará o seu nome em livro para esse fim destinado.

Esse livro será fornecido pela camara ou Intendencia municipal e será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo presidente da camara ou Intendencia ou pelo vereador ou Intendente por elle designado.

No caso de não saber ou não poder o elector escrever o seu nome, escreverá em seu logar outro por elle indicado e convidado pelo presidente, o que deverá constar da acta.

Art. 33. Terminada a votação, e logo após a assignatura do ultimo elector, a mesa fará lavar e assignará um termo em que se declare o numero de elei-

tores inscriptos no livro.

O livro das assignaturas dos eleitores será, com os demais concernentes a eleição, remetido à camara ou Intendencia municipal.

Art. 34. O eleitor que não estiver presente a chamada, será, não obstante, admitido a votar, se comparecer antes de ter assignado o nome no livro o eleitor chamado logo depois d'elle, e votará em seguida a este.

Art. 35. Também serão admitidos a votar os eleitores que comparecerem depois de finda a chamada, contanto que ainda não tenha sido aberta a urna.

Nessa occasião votarão os que compuzerem a mesa eleitoral e não tiverem seus nomes contemplados na lista da chamada, por se achar o districto dividido em secções.

Art. 36. Findo o recebimento das cedulas, serão contadas e separadas as referentes a cada eleição. Em seguida o presidente designará um mesario para proceder à leitura dellas, e declarará em alta voz que vai ter logar a apuração.

Apurar-se-hão, conforme o rotulo, primeiramente as cedulas para deputados e depois para senadores.

Art. 37. O presidente dividirá as letras do alphabeto pelos outros mesarios. Cada um d'elles irá escrevendo na sua relação os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos por alfabeto successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero correspondente a cada nome mostre a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os numeros, à medida que os for escrevendo.

Art. 38. Serão apuradas:

1. As cedulas em que se encontrar numero de nomes inferiores ao que devera conter;

2. As que contiverem numero superior, desprezando-se, porém, os nomes excedentes na ordem em que estiverem collocados;

3. As que não se acharem fechadas.

Art. 39. Apurar-se-hão em separado:

1. As cedulas assignadas ou marcadas interior ou exteriormente, e que forem escriptas em papel não commum;

2. As em que o nome de algum dos cidadãos votados estiver alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido.

Art. 40. Não serão apuradas:

1. As que contiverem nome riscado, alterado ou substituido;

2. As que estiverem juntas dentro de um só involucre, sejam todas escriptas em papeis separados, ou uma dellas no proprio involucre;

3. As que contiverem sob o mesmo involucre nomes para deputados e para senadores.

4. As que não se acharem rotuladas;

5. As que contiverem declaração contraria à do rotulo.

Art. 41. As cedulas de que tratam os arts. 39 e 40, assim como os seus involucre, serão rubricadas pelo presidente da mesa e remetidas, com a copia da acta, ao ministro do interior.

Art. 42. Concluida a leitura das cedulas, immediatamente o secretario da mesa formará duas relações parciaes em lista geral contendo os nomes de todos os cidadãos votados, segundo a ordem do numero dos votos desde o maximo até o minimo e publicará em voz alta os nomes votados e o numero dos votos obtidos.

O presidente mandará inconscientemente publicar a referida lista por edital affixado na porta do edificio e, se for possível, tambem pela imprensa.

Art. 43. Em seguida, lavrar-se-ha, tambem em livro proprio a acta da eleição, a qual será assignada pela mesa, e pelos eleitores que o desejarem.

Em presença da mesa serão queimadas as cedulas, excepto as que, na forma do art. 41, devem ser remetidas ao ministro do interior.

Art. 44. Na acta será transcripta a lista geral dos nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos de cada um, e do escripto os numeros em letra alphabetica.

§ 1. Da acta constarão:

1. O dia da eleição e a hora de seu começo;

2. Os nomes dos eleitores que não compareceram;

3. O numero das cedulas recebidas, e apuradas promiscuamente para cada eleição;

4. O numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, de nomes dos cidadãos votados e, no caso do art. 23, os das pessoas que as entregaram;

5. Os nomes dos membros da mesa que deixaram de assignar a acta, com declaração dos motivos;

6. Quaesquer occorrencias havidas.

§ 2. No caso de deixarem de assignar a acta os quatro membros da mesa, será supprida esta falta pela forma indicada no art. 16.

§ 3. O presidente da mesa ou qualquer dos mesarios poderá, na acta, assignar-se vencido.

§ 4. A acta será transcripta immediatamente no livro de notas do tabellião ou do escriptão de paz, assignando-a a mesa e os eleitores que quizerem.

§ 5. O tabellião ou escriptão de paz é obrigado a dar sem demora traslado ou certidão a quem o pedir.

Art. 45. É permitido a qualquer elector do districto ou secção offerer protestos por escripto e assignado, relativamente ao processo eleitoral.

O protesto será rubricado pela mesa, que poderá contraprotestar, caso julgue conveniente, appendando-se os papeis á copia da acta que, em virtude do disposto no artigo seguinte, deverá ser extrahida e remetida ao ministro do interior.

Na acta se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

(Continua)

INTENDENCIA MUNICIPAL

Resolução n. 4

Novo Codigo de Posturas

D A

Intendencia Municipal DA VILLA DA BOCAINA

Continuação

Titulo IV

Art. 20.—Qualquer pessoa que conservar preso algum animal estranho, sem communicar a seu dono ou ao procurador-fiscal, no caso de ignorar a quem pertence, quando a esse animal for applicado preito de pau ou outro qualquer instrumento; os que forem feridos ou soffrerem danos por espirito de malvadez, será o autor, quando conhecido, multado em 20.000, alem de indemnizar o damno causado, ou punido com a pena de 8 dias de prisão, se não quizer ou não puder pagar a multa.

Art. 21.—Não é permitido a queima de roçadas, que estiverem proximas a terrenos de outros, sem que preceda ás formalidades seguintes:

§ 1.—Fará o asseio de 6 metros e 50 cent. de largura, sendo 3 metros capina tos e varrões e o restante limpo a foice. Ao infractor se imporá a multa de 30.000, alem da responsabilidade em que incorrer pelo damno que d'ahi resultar.

§ 2.—Avisará os seus visinhos ou confrontantes no dia em que tiver de lançar fogo no roçado, fazendo esse aviso com a precisa antecedencia, para que elles tomem as devidas cautelas.

§ 3.—Será multado em 30.000 aquelle que, por malvadez, lançar fogo em plantações, campos, sapezões ou qualquer terreno de outrem, alem da obrigação de indemnizar o damno causado, a juizo de louvados.

Art. 22.—Todo o proprietario de terreno lavradio ou de campos de criar, limitrophes com qualquer visinho, sempre que houver de fazer fechos, em suas divisas, convidará este para fazerem os referidos fechos de mão commum, e se o visinho se negar a esse dever, será obrigado a pagar ao outro, a qualquer ou judicialmente a parte que lhe couber das despesas feitas com o fecho.

§ 1.—Exceptuam-se os terrenos em commum, que serão fechados pelos herdeiros que se servirem d'elles.

Art. 23.—Os que tiverem pasto de aluguel os conservarão fechados e serão responsaveis pelos animaes ahí postos que desapparecerem, salvo o caso de furto dos mesmos.

Art. 24.—Aquelle que tirar madeiras de cercas publicas ou

particulares, que servam de fechos a pastos, quintaes, ou a plantações incorrerá na multa de 20.000, e será obrigado a reconstruir o que desfez; não satisfazendo a multa imposta, soffrerá a pena de 8 dias de prisão.

Art. 25.—Os tropeiros, boiadeiros, e conductores de bestas ou viajantes que soltam em seus animaes em terras de cultura, ou em campo cercado, sem licença do proprietario, incorrerão na multa de 10.000 a intendencia e na taxa de 100 réis, por animal, para o proprietario dos terrenos invadidos. Na mesma pena incorrerão os rancheiros, de quem os animaes seus ou de seus aranchados entrarem nas terras de cultura ou pastos cercados, sem licença dos proprietarios.

Art. 26.—Ninguém abrirá negocio neste municipio, sem previamente tirar licença da Intendencia e pagar os respectivos impostos annualmente, a contar de 1.º de julho de 30 de junho. O infractor será multado em 20.000 o obrigando a tirar licença.

Exceptuam-se o caso em que houver decorrido o primeiro semestre do anno financeiro, sendo então permittido, durante o tempo que abrir negocio, requerer licença pelo restante do anno, não sendo, porém, esta licença em caso algum concedida por menor prazo de seis meses, excepto se faltar apenas um mez ou pouco mais, para começar o novo exercicio, caso em que só é obrigado a tirar licença no começo do novo exercicio.

Art. 27.—Toda a pessoa que abrir casa de negocio, seja de que genero for, deverá, dentro de 8 dias, fazer constar ao procurador-fiscal da Intendencia o seu nome, rua e numero de seu estabelecimento, e genero de negocio, para serem tomadas as competentes notas no livro de matricula, sob pena de 20.000 multa.

Art. 28.—A licença para dar principio a qualquer negocio, só que legisle a tabella de impostos será impetrada ao presidente da Intendencia, antes de dar começo ao mesmo, devendo declarar por escripto, quaes os generos que pretender vender, sendo esta declaração confrontada com a respectiva tabella para lhe ser concedida a licença.

Se na declaração feita se verificar que houve omissão de algum genero especial sujeito a imposto, será o impetrante multado em 20.000, e obrigado a tirar nova licença e a pagar o imposto do genero ou generos que deixou de mencionar, quando requerer a primeira licença.

Art. 29.—O negociante que estabelecer-se com licença, concedida a outrem pagará 30.000 de multa e será obrigado a tirar licença.

Exceptuam-se aquelles que comprarem estabelecimento já com licença, cujo prazo não estiver vencido, podendo nesse caso continuar com a mesma licença e com o mesmo ramo de negocio.

Art. 30.—Todo o negociante é obrigado a ter seus pesos e medidas aferidos, assim como a ter estes e balanças com asseio;

multa de 5.000 ao infractor. Na mesma pena incorrerá aquelle que, no mercado, ou fora d'elle, vender por pesos ou medidas não aferidos.

Art. 31.—O que vender ou expu-er á venda generos em mau estado ou falsificados, ou sejam nocivos á saúde publica, ou com o fim de augmentar peso ou quantidade, será multado em 30.000.

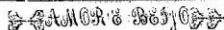
Art. 32.—O que vender generos da terra, em casas particulares, sem que tenha satisfeito a respectiva licença, será multado em 30.000 e obrigáo a tirar licença.

Art. 33.—Ningum poderá ter casa de jogos luctuos, sem licença da Intendencia.

Multa de 30.000.
Art. 34.—As casas de negocio da villa se poderão até as 10 horas da noite. Multa de 5.000 ás que forem encontradas abertas depois dessa hora. Exceptuam-se as farmacias, padarias, confeitarias, botafumes, hotéis, bilhares e typographias.

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o canto ou chlar de carros de coáo dentro da villa. Ao infractor se imporá a multa de 5.000.

Continúa



(A ELIA)

Amar-te, grande prazer.
Beijar-te, grande alegria;
Amo-te porque me amas;
Beijo-te por teres candura.

Amar-te, por seres um anjo;
Beijar-te, porque te adoro;
Amo-te por seres donzella;
Beijo-te porque me consolo.

Amado contigo hei viver,
Beijando-te assim viverei;
Amado-te terei prazer,
Beijando-te prazer terei.

Amor é palavra santa,
Beijo meu sacro é;
Amado-té hei possuir,
Beijando-te com toda fé.

Amor eu consagro a Deus,
Beijos lhe hei sempre dar;
Amor só pertence a Elle,
Beijando lhe hei de adorar.

Amo a meu Deus infinito,
Beijo meu Deus Redemptor;
Amo-te tambem meu anjo,
Beijo-te com beijos de amor.

Amor que consagro a ti,
Beijo que a ti offereço,
Amor com amor me pagas,
Beijos de ti não mereço.

Amado encontrei-te um dia,
Beijando quiz te abraçar;
Amado tu me fugiste,
Beijando pus-me a chorar.

Amor pedi a meu Deus,
Beijo de ti, meu prazer,
Amor, só Deus me dá;
Beijo dá-me até morrer.

CACHEIRA 15. DE JULHO 1890

J. F. Augusto

A COLONIA NACIONAL DO MAJOR NOVAES.

XVII

Tendo concluido as considerações que tichamos a fazer sobre os meios mais proficuos para a fundação de colonias agricolas no Brazil, vamos dar aos nossos leitores a noticia descriptiva da colonia do sr. major Novaes, uma das mais importantes actualmente fundadas no paiz.

A abundancia de suas terras, as vastissimas florestas virgens que as circundam, as abundantes e crystalinas aguas que correm por essas mil alqueires de matas, cafezais e outros cultivos, o magnifico rio Parahyba que se desliza em frente a essa grandiosa fazenda, e ainda o entroncamento de duas importantes vias-ferreas—a estrada central do Brazil e a Minas e Rio, ambas com a sua estação nos campos da fazenda, todas estas riquezas levam nos a acreditar que a fazenda de Santa Fortunata está destinada a ser uma das mais importantes do Estado de S. Paulo.

E não será preciso grande esforço para que em breves dias se realice o nosso vaticinio; é bastante o emprego da maior perseverança e assiduidade da parte do seu laborioso proprietario e pode desde já affirmar que a sua fazenda é uma mina de ouro inextinguivel.

A fazenda de Santa Fortunata está assentada á margem esquerda do rio Parahyba, na estação do Cruzeiro onde, como já dissemos, entroncam-se as duas estradas de ferro,—Central e Minas e Rio.

Os seus fundos vão até o alto da serra da Mantiqueira, cerca de trinta e dois kilometros de extenáo.

O actual proprietario desta fazenda, o sr. major Manoel de Freitas Novaes, fundou alli a sua primeira colonia a 23 de Abril de 1830 com 4 familias nacionaes, a saber:

Benedicto Ferraz, sua mulher e filhos.

Ignacio de Moura, idem, idem José Rodrigues, idem, idem. Sebastião Paulo.

Destes 4 colonos fundadores, dos quaes tres já fallecidos, existem ainda na colonia suas vias. Filhos e netos e todos vivem satisfeitos e na melhor harmonia com o seu chefe.

Actualmente conta a colonia mais de duas mil pessoas que occupam 500 e tantos fogões, divididos nos termos de Queluz, Silveiras e Bocaina e tendo por sede a estação do Cruzeiro, residência do proprietario e hoje denominada—Villa Novaes. A colonia está dividida em 21 bairros aos quaes d u o seu fundador as seguintes denominações.

- 1.º—Santa Fortunata.
- 2.º—13 de Maio.
- 3.º—Ceará
- 4.º—Pedreira
- 5.º—Pau d'Alho.
- 6.º—Cascatinha
- 7.º—Chico de Almeida
- 8.º—Palmítal
- 9.º—Figueira
- 10.º—Recreio.
- 11.º—João Nunes
- 12.º—Ce-aró
- 13.º—Páira Branca
- 14.º—Lavrinhas
- 15.º—Morro da Onça
- 16.º—Santa Cruz
- 17.º—S. Francisco
- 18.º—Tagaça
- 19.º—Jacú
- 20.º—João Alves
- 21.º—Boca do Tunnel.

Estes 21 bairros pertencem ás parochias de Queluz, P. nheiros, Cruzeiro e Sapé.

A lavoura dos colonos consta de café, canna e cereaes, e o terreno, que é de uma abundancia admiravel presta-se a toda a sorte de cultura.

Os contractos que o sr. major Novaes tem com os seus colonos são liberalissimos e á vontade de-tes, de sorte que, nos tem contracto de parceria, outro de locação de serviços e outros finalmente, de empreitada, e todos trabalham e vivem satisfeitos com o proprietario que por sua parte emprega todos os meios para agradar aos colonos, dispensando lhes com prodigalidade todos os favores e concessões.

O que é ainda mais notavel é que ha 40 annos que teve principio a colonia do sr. major Novaes, e neste longo periodo nunca houve alli uma desordem, uma falta de respeito, uma insubordinação qualquer, que reclamasse a intervenção da policia.

Nunca as autoridades policiaes foram incommodadas pelos pacificos e laboriosos colonos que ali existem em numero superior a dois mil.

A 28 de Abril proximo passado o cidadão major Novaes festejou o quadragésimo anniversario da fundação de sua co-

lonia e para essa festa foram convidados todos os seus colonos.

A festa teve lugar na fazenda de Santa Fortunata, na estação do Cruzeiro, constando de missa na capella da fazenda; inauguração dos engenhos do café e canna, lauto banquete offerecido a todos os convidados e aos colonos, em numero superior a mil, terminando essa festa por uma esplendida solréa durante toda a noite.

E nós, que tomamos parte em toda essa festa, notamos com indizivel satisfação a alegria e a boa ordem que reinou em toda aquella gente, de principio a fim.

Notamos ainda mais que o sr. major Novaes trata os seus colonos como filhos; sem distincção, e é por isso que elles, por sua vez, reconhecem em seu patrão um amigo dedicado e protector, a quem respeitam, obedecem e estimam cegamente.

O sr. major Novaes pode pois orgulhar-se de possuir uma colonia modelo e digna de ser visitada por todos os bons agricultores.

O decreto n. 528—de 28 de Junho proximo passado, vem regularisar o serviço da introdução de imigrantes e offerece condições favoraveis a estes e aos lavradores.

É possivel que em breves dias tenhamos uma corrente de imigração capaz de fazer a riqueza e a prosperidade da grande republica dos Estados Unidos do Brazil.

Conclusão.

Ao concluir-mos este nosso tra- balho, incorrecto o cheio de lacunas, não temos a velleidade de pretender que seja elle completo e digno de figurar nas estantes dos bons livros; nem isso nos passou pela mente, porque similhante dislate não acharia guarida em nossa sensatez.

Ao dar-mos a luz da publici- dade só tivemos em vista um fim que é este:

Quando se trata da construcção de um grande edificio, todos trabalham nelle, desde o enge- nheiro que tira a planta até o servente que conduz o material aos obreiros, e só com o concor- so de todos, engenheiro, director mestre, obreiros e serventes, po- de o edificio chegar a sua conclu- são.

Eis o nosso papel, neste caso; somos o servente que acaba de concluir o material para a gran- de obra a levantar-se e aguarda- mos a vinda do mestre com os seus obreiros para dar principio ao edificio e conclui-lo.

P. J. TEIXEIRA.

Multa de 5000 para infractor. Na mesma pena incorrerá a agência que, no mercado, ou fora d'elle, vender por peso ou medidas não aferidos.

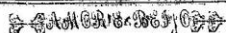
Art. 31.—O que vender ou expor á venda gêneros em máo estado ou adulterados, que sejam nocivos á saúde publica, ou com o fim de augmentar peso ou quantidade, será multado em 30.000.

Art. 32.—O que vender gêneros da terra, ou casa particular, sem que tenha satisfeito a respectiva licença, será multado em 30.000 e obrigada a tirar licença.

Art. 33.—Ninguém poderá ter casa de jogos de azar, sem licença da Intendência.

Multa de 5000. Art. 34.—As casas de negocio da villa de São Paulo, até as 10 horas da noite, Multa de 5000 ás que forem encobertas aberturas de portas, janelas, exceptuam-se as farmácias, padarias, confeitarias, boticas, hotéis, bilharos e typographias.

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o canto ou chalar de carros de cocho dentro da villa. Ao infractor se impoerá a multa de 5000.



(A BOLA)

Amar-te, quando te praz.
Beijar-te, quando te alegres.
Amo-te porque me amas.
Beijo-te por teres candura.

Amar-te, por seres um anjo.
Beijo-te, porque te adoro.
Amo-te por seras donzella.
Beijo-te porque me consolas.

Amado contigo hei viver.
Beijando-te assim viveréi.
Amado-tá teres prazer.
Beijando-te prazer terei.

Amor é palavra santa.
Beijo meu sacro é.
Amado-tá de ti possuir.
Beijando-te com toda fé.

Amor eu consagro a Deus.
Beijo meu he sempre d'Elle.
Amor só pertence a Elle.
Beijando lhe hei de adorar.

Amo a meu Deus infinito.
Beijo meu Deus redemptor.
Amo-te tambem meu anjo.
Beijo-te com beijos de amor.

Amor que consagro a ti.
Beijo que a ti offereço.
Amor com amor me pagas.
Beijos de ti não mereço.

Amado encontrei-te um dia.
Beijando quiz te abraçar.
Amado luto me fugiste.
Beijando pus-me a chorar.

Amor pedi a meu Deus.
Beijo de ti meu prazer.
Amor, só Deus me dá.
Beijo dá-me até morrer.

CACHEIRA 15. DE JULHO 1890

J. F. Augusto

A COLONIA NACIONAL DO MAJOR NOVAES.

XVII

Tendo concluido as considerações que tichamos a fazer sobre os meios mais proficuos para a fundação de colonias agrícolas no Brazil, vamos dar aos nossos leitores a noticia descriptiva da colonia do sr. major Novaes, uma das mais importantes actualmente fundadas no país.

A uberdade de suas terras, as vastissimas florestas virgens que se circumdam, as abundantes e crystalinas aguas que correm por essas mil alqueires de matias, cafezais e outros cultivos, o magnifico rio Parahyba que se desliza em frente a essa grandiosa fazenda, e ainda o entroncamento de duas importantes vias-ferreas—a estrada central do Brazil e a Minas e Rio, ambas com a sua estação nos campos da fazenda, todas estas riquezas levam nos a acreditar que a fazenda de Santa Fortunata está destinada a ser uma das mais importantes do Estado de S. Paulo.

E não será preciso grande esforço para que em breves dias se realice o teu nosso valicajo; é bastante o emprego da maior perseverança e assiduidade da parte do seu laborioso proprietario e pode desde já affirmar que a sua fazenda é uma mina de ouro inextinguivel.

A fazenda de Santa Fortunata está assentada á margem esquerda do rio Parahyba na estação do Cruzeiro onde, como já dissemos, entroncam-se as duas estradas de ferro,—Central e Minas e Rio.

Os seus fundos vão até o alto da serra da Mantiqueira, cerca de trinta e dois kilometros de extenão.

O actual proprietario desta fazenda, o sr. major Manoel de Freitas Novaes, fundou alli a sua primeira colonia a 28 de Abril de 1830 com 4 familias nacionaes, a saber:

Benedicto Ferraz, sua muther e filhos.

Ignacio de Moura, idem, idem José Rodrigues, idem, idem. Séba-tião Paulo.

Destes 4 colonos fundadores, dos quaes tres já fallecidos, existem ainda na colonia suas vias. Filhos e netos e todos vivem satisfeitos e na melhor harmonia com o seu chefe.

Actualmente conta a colonia mais de duas mil pessoas que occupam 500 e tantos fogos, divididos nos termos de Queluz, Silveiras e Bocaina e tendo por sede a estação do Cruzeiro, residência do proprietario e hoje denominada—Villa Novaes. A colonia está dividida em 21 bairros aos quaes d u o seu fundador as seguintes denominações.

- 1.º—Santa Fortunata.
- 2.º—13 de Maio.
- 3.º—Ceará
- 4.º—Pelreira
- 5.º—Pau d'Alho.
- 6.º—Cascatinha
- 7.º—Chico de Almeida
- 8.º—Palmital
- 9.º—Figueira
- 10.º—Recife.
- 11.º—João Nunes
- 12.º—Ceará
- 13.º—Paisa Branca.
- 14.º—Lavrinhas
- 15.º—Morro da Onça
- 16.º—Santa Cruz
- 17.º—S. Francisco
- 18.º—Tagacava
- 19.º—Jacú
- 20.º—João Alves
- 21.º—Boca do Tunnel.

Estes 21 bairros pertencem ás parochias de Queluz, Pinheiros, Cruzeiro e Sapê.

A lavoura dos colonos consta de café, canna e cereaes, e o terreno, que é de uma uberdade admiravel presta-se a toda a sorte de cultura.

Os contractos que o sr. major Novaes tem com os seus colonos são liberalissimos e á vontade de-tes, de sorte que, uns, tem contracto de parceria, outros de locação de serviços e outros finalmente, de empreitada, e todos trabalham e vivem satisfeitos com o proprietario que por sua parte, emprega todos os meios para agitar os colonos, dispensando lhes com prodigalidade todos os favores e encorajos.

O que é ainda mais notavel é que ha 40 annos que teve principio a colonia do sr. major Novaes, e neste longo periodo nunca houve alli uma desordem, uma falta de respeito, uma insubordinação qualquer, que reclamasse a intervenção da policia.

Nunca as autoridades policiaes foram incommodadas pelos pacificos e laboriosos colonos que ali existem em numero superior a dois mil.

A 28 de Abril proximo passou o cidadão major Novaes o quadragésimo anniversario da fundação de sua co-

lonia e para essa festa foram convidados todos os seus colonos.

A festa teve logar na fazenda de Santa Fortunata, na estação do Cruzeiro, constando da missa na capella da fazenda, inauguração dos engenhos de café e canna, lanchonete, offerecimento a todos os convidados e aos colonos, em numero superior a mil, terminando essa festa por uma esplendida solréa durante toda a noite.

E nós, que tomamos parte em toda essa festa, notamos com indizivel satisfação a alegria e a boa ordem que reinou em toda aquella gente, de principio a fim.

Notamos ainda mais que o sr. major Novaes trata os seus colonos como filhos, sem distincção, e é por isso que elles, por sua vez, reconhecem em seu patrão um amigo dedicado e protector, a quem respeitam, obedecem e estimam cegamente.

O sr. major Novaes pode pois orgulhar-se de possuir uma colonia modelo e digna de ser visitada por todos os bons agricultores.

O decreto n. 528—de 28 de Junho proximo passado, vem regularisar o serviço da introdução de imigrantes e offerece condições favoraveis a estes e aos lavradores.

E' possível que em breves dias tenhamos uma corrente de imigração capaz de fazer a riqueza e a prosperidade da grande republica dos Estados Unidos do Brazil.

Conclusão.

Ao concluir-mos este nosso trabalho, incorrecto e cheio de lacunas, não temos a velleidade de pretender que seja elle completo e digno de figurar nas estantes dos bons livros; nem isso nos passou pela mente, porque semelhante dislate não acharia guarida em nossa sensatez.

Ao dar-mos a luz da publicidade só tivemos em vista um fim que é este:

Quando se trata da construção de um grande edificio, todos trabalham bem, desde o engenheiro que tira a planta, até o servente que conduz o material aos obreiros, e só com o concurso de todos, engenheiro, director mestre, obreiros e serventes, pôde o edificio chegar a sua conclusão.

Eis o nosso papel, neste caso; somos o servente que acaba de conduzir o material para a grande obra e levantar-se o aguardamos a vinda do mestre, com os seus obreiros para dar principio ao edificio e concluil-o.

P. J. TEIXEIRA.

EDITAES

Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, por nomeação, &, &.

Paz publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar do dia 30 de Junho, p. findo, se acha em inteiro vigor o novo Código de Posturas da Intendencia Municipal, do que se extrahem os artigos seguintes, para pleno conhecimento d'aquelles a quem interessar:

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o chiar ou canto dos carros de cocção, dentro da Villa. Ao infractor se impoira a multa de 5:000.

Art. 40.—E' expressamente vedado aos moradores desta Villa, sob pena de multa de 20:000:

§ 1.º—Cavar porcos dentro da Villa;

Art. 42.—E' prohibido, sob multa de 20:000, vagarem pelas ruas e praças desta Villa, porcos, bois, cabrillos, carneiros, etc., salvo nos arrabaldes, onde se poderá ter tais criações com as precisas cautelas e de modo que não sejam offendidos os vizinhos e comprometida a salubridade publica, a excepção das vacas de leite, cujos donos tiverem pago o imposto estatuido no art. 1.º § 56:0000

Dado nesta Secretaria, aos 7 dias do mez de Julho de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi.

Lindolpho Mascarenhas

O cidadão Lindolpho Mascarenhas, Procurador Fiscal da Intendencia Municipal &, &.

Pelo presente convida aos habitantes das ruas Marechal Deodoro, Treze de Maio, Prudente de Moraes, e Quinze de Novembro, a observarem, dentro do prazo de noventa dias desta data o que preceitua o art. 10, §§ 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do Código de Posturas em vigor, cujos §§ são do teor seguinte:

1.º—Fechar com muros de 2, 20 centimetros de altura os seus terrenos dentro do prazo que lhes for marcado pela Intendencia, este em referencia aos terrenos que tiverem frentes para as ruas e praças. O contraventor será multado em 5:000 por frente de deixar de murar, alem da obrigação de fazer o fecho.

2.º—A conservar limpos os lagados ou passeios de suas casas e muros, assim tambem as

sargelas que lhes ficam annexos.

3.º—A fazer calçadas nas frentes dos seus predios e muros, dentro do prazo que for marcado pela Intendencia, principalmente em relação as ruas e praças que forem sendo niveladas e macadanizadas, cujas calçadas, que devem ter pelo menos 1, 20 centimetros de largura, procurarão, tanto quanto for possivel, acompanhar o nivelamento das ruas, para o completo embelezamento d'estas. Ao infractor se impoira a multa de 10:000 por frente que deixar de calçar e o duplo nas reincidencias, alem da obrigação de fazer a obra.

4.º—As calçadas, ora existentes e que não estiverem de accordo com as ruas niveladas, serão demolidas, pelos respectivos proprietarios, que as terão de conformidade com o nivel das ruas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este que será afixado nos logares publicos e publicado pela imprensa.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi.

Dado neste secretaria, aos 14 de Julho de 1890.

O Procurador-Fiscal.

Lindolpho Mascarenhas.

Annuncios

José Felix Augusto

Armazem de secos e molhados. Vendas a preços modicos. MARGEM ESQUERDA.

Cachoeira.

CAPAS

PARA TITULOS DE ELEITORES

APROMPTAM-SE A 15 Cada uma.

NESTA TYPOGRAPHIA

3000 cada cento de cartões de visita obra chic. Só nestas typographia.

CAIXA DO CORREIO

E. F. LEOPOLDINA SANTOS & MONTEIRO

Fazendas Armazinho, Ferragens, Chapéus Calçado, Molhados e Deposito de Aguardente. Roupa feita Louça, Armamento e generos da paiz Sal e Sulphureto de Cal.

Vendas a dinheiro, por preços razoaveis, avarejo e por atacado.

ESTAÇÃO DA PROVIDENCIA CAMPESTRE

DIAS PEREIRA & ALMEIDA

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

ARMAZEM DE CARNE SECCA MOLHADOS E MANTIMENTOS 7, BECCO DA LAPA DOS MERCADORES, 7

CAIXA DO CORREIO N. 587

RIO DE JANEIRO

Representante Geral M. Rosario d'Aguilar

Grande Fabrica a Vapor

DE-CE-DE

F. DE FORTES TAVERA & C

43, RUA DE S. PEDRO, 43

RIO DE JANEIRO

GONÇALVES, FILHO C.

Successores de Vaz de Oliveira & Gonçalves

Commissarios de café e mais generos do Paiz a Rua do Hospicio 47.

Deposito de Carne secca Mantimentos, Assucarres em grosso e Molhados

86.—RUA DO ROSARIO—86

RIO DE JANEIRO

ADAO DE GOUVEA & C.

Successores de Pereira de Moraes, Adão & C.

Armazem de Carne secca, Assucar, Toucinho, Mantimentos e Molhados.

RECEBEM CONSIGNAÇÕES

BECCO DA LAPPA 3 e 5

RIO DE JANEIRO

CASA DE PENSÃO

FAMILIA

8 Rua do Barão de Paranapiacaba 8 (ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento junto ao seado, distante 3 minutos da Estrada de Ferro.

Tendo diversas lufas de bonda para a cidade e arrabaldes.

As Esmas, familias deverão participar com antecedencia.

Preços razoaveis.

Francisco Teixeira de Macedo

HOTEL PALMEIRAS

Este bem montado estabelecimento, dirigido por seu proprietario e sua familia, offerece aos srs. passageiros, excellentes accommodações, boa meza, asseio, promptidão e preços modicos.

Joaquim José Soares.

CAMPOS ELYSTOS

REZENDE

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.ª

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 16

Rio de Janeiro.

12000 e 52000

O cento de cartas para enterro, com espaço em branco para os nomes.

EDITAES

Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, por nomeação, &.

Paz publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar do dia 30 de Junho, p. findo, se acha em inteiro vigor o novo Código de Posturas da Intendencia Municipal, do que se extrahem os artigos seguintes, para pleno conhecimento d'aquelles a quem interessar:

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o chiar ou canto dos carros de cocção, dentro da Villa. Ao infractor se impoira a multa de 5:000.

Art. 40.—E' expressamente vedado aos moradores desta Villa, sob pena de multa de 20:000:

§ 1.º—Cavar porcos dentro da Villa;

Art. 42.—E' prohibido, sob multa de 20:000, vagarem pelas ruas e praças desta Villa, porcos, bois, cabritos, carneiros, etc., salvo nos arrabaldes, onde se poderá ter tais criações com as precisas cautelas e de modo que não sejam offendidos os vizinhos e comprometida a salubridade publica, a excepção das vacas de leite, cujos donos tiverem pago o imposto estatuido no art. 1.º § 50:000

Dado nesta Secretaria, aos 7 dias do mez de Julho de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario-o escrevi.

Lindolpho Mascarenhas

O cidadão Lindolpho Mascarenhas, Procurador Fiscal da Intendencia Municipal &.

Pelo presente convida aos habitantes das ruas Marechal Deodoro, Treze de Maio, Prudente de Moraes, e Quinze de Novembro, a observarem, dentro do prazo de noventa dias desta data o que preceitua o art. 10, §§ 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do Código de Posturas em vigor, cujos §§ são do theor seguinte:

1.º—Fechar com muros de 2, 20 centimetros de altura os seus terrenos dentro do prazo que lhes fór marcado pela Intendencia, este em referencia aos terrenos que tiverem frentes para as ruas e praças. O contraventor será multado em 5:000 por frente que deixar de murar, alem da obrigação de fazer o fecho.

2.º—A conservar limpos os lagados ou passeios de suas casas e muros, assim tambem as

sargelas que lhes ficam annexos.

3.º—A fazer calçadas nas frentes dos seus predios e muros, dentro do prazo que fór marcado pela Intendencia, principalmente em relação as ruas e praças que forem sendo niveladas e macadanizadas, cujas calçadas, que devem ter pelo menos 1, 20 centimetros de largura, procurarão, tanto quanto for possivel, acompanhar o nivelamento das ruas, para o completo embellezamento d'estas. Ao infractor se impoira a multa de 10:000 por frente que deixar de calçar e o duplo nas reincidencias, alem da obrigação de fazer a obra.

4.º—As calçadas, ora existentes e que não estiverem de accordo com as ruas niveladas, serão demolidas, pelos respectivos proprietarios, que as terão de conformidade com o nivel das ruas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este que será afixado nos logares publicos e publicado pela imprensa.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario-o escrevi.

Dado neste secretaria, aos 14 de Julho de 1890.

O Procurador-Fiscal.

Lindolpho Mascarenhas.

Annuncios

José Felix Augusto
Armazem de secos e molhados. Vendas a preços modicos.
MARGEM ESQUERDA.
Cachoeira.

CAPAS

**PARA
TITULOS
DE
ELEITORES**

**APROMPTAM-SE A 15
Cada uma.**

NESTA TYPOGRAPHIA

3000 cada cento de cartões de visita obra chic.
Só nestas typographia.

ESTACAO DA PROVIDENCIA CAMPESTRE

E. F. LEOPOLDINA SANTOS & MONTEIRO

Fazendas Armazinho, Ferragens, Chapéus Calçado, Molhados e Deposito de Aguardente. Roupa feita Louça, Armamento e generos da paiz Sal e Sulphureto de Cal.

Vendas a dinheiro, por preços razoaveis, avarejo e por atacado.

ESTACAO DA PROVIDENCIA CAMPESTRE

DIAS PEREIRA & ALMEIDA

COMMISSARIOS DE CAFE E MAIS GENEROS DO PAIZ

ARMAZEM DE CARNE SECCA MOLHADOS E MANTIMENTOS
7, BECCO DA LAPA DOS MERCADORES, 7
CAIXA DO CORREIO N. 587

RIO DE JANEIRO

Representante Geral
M. Rosario d'Aguilar

ADAO DE GOUVEA & C.

Succesores de Pereira de Moraes, Adão & C.

Armazem de Carne secca, Assucar, Toucinho, Mantimentos e Molhados.

RECEBEM CONSIGNAÇÕES

BECCO DA LAPA 3 e 5

RIO DE JANEIRO

CASA DE PENSÃO

FAMILIA
8 Rua do Barão de Paranaipacaba 8
(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro
Estabelecimento junto ao senado, distante 3 minutos da Estrada de Ferro.
Tendo diversas linhas de bondes para a cidade e arrabaldes.

As Esmas, familias deverão participar com antecedencia.
Preços razoaveis.
Francisco Teixeira de Macedo

HOTEL PALMEIRAS

Este bem montado estabelecimento, dirigido por seu proprietario e sua familia, offerece aos srs. passageiros, excellentes accommodações, boa mesa, asseio, promptidão e preços modicos.

Joaquim José Soares.

CAMPOS ELYSTOS

REZENDE

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.ª

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 16

Rio de Janeiro.

42000 e 52000

O cento de cartas para enterro, com espaço em branco para os nomes.

Grande Fabrica a Vapor
DE
CHAPÉUS
DE
F. DE FANTOS TAVERA & C
43, RUA DE S. PEDRO, 43
RIO DE JANEIRO

GONÇALVES, FILHO C.

Succesores de Vaz de Oliveira & Gonçalves

Commissarios de café e mais generos do Paiz a Rua do Hospicio 47.

Deposito de Carne secca Mantimentos, Assucars em grosso e Molhados

86.—RUA DO ROSARIO—86—

RIO DE JANEIRO